



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 3.962 DE 26 DE JUNHO DE 2.009.**  
**"Cria o Conselho Municipal de Trânsito  
e dá outras providências." "**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Agudos - SP, órgão de controle social da gestão da política de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo e fiscalizador, respeitados os aspectos legais de sua competência.

**Art. 2º** - Fica o Conselho vinculado à Secretaria de Vias Públicas e Transportes do Município de Agudos e especificamente ao órgão executivo municipal de trânsito – Setor de Trânsito (SETRAN).

**Art. 3º** - São competências do Conselho Municipal de Trânsito de Agudos:

I- Acompanhar, avaliar e apresentar sugestões à política municipal de trânsito e transporte;

II- Emitir pareceres sobre as políticas de transportes públicos e circulação no Município;

III- Acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipais, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema bem como dos respectivos contratos de permissão e concessão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

IV- Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), (moto táxis);

V- Convocar representantes e técnicos do SETRAN ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VI- Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

VII- Elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;

VIII- Acompanhar, orientar e fiscalizar a regulamentação das vias e calçadas quanto à mobilidade urbana e a acessibilidade de condutores e pedestres;

IX- Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipais;

X- Convocar a Conferência Municipal de Trânsito quando houver necessidade.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Trânsito de Agudos será composto por 15 (quinze) membros, assim distribuídos:

- a) Responsável pelo órgão municipal de trânsito, SETRAN;
- b) 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Obras;
- d) 1 (um) representante da Educação;
- e) 1 (um) representante da Polícia Militar;
- f) 1 (um) representante da Polícia Civil;
- g) 1 (um) representante da 167ª Ciretran;
- h) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- i) 1 (um) representante do CREA;
- j) 1 (um) representante da OAB;
- k) 1 (um) representante das associações de bairros;
- l) 1 (um) representante do CONSEG;
- m) 3 (três) representantes da sociedade, indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto, e indicados pelos órgãos e entidades relacionadas neste artigo.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º - Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 5º** - A presidência do Conselho Municipal de Trânsito será exercida por um dos seus membros eleito pelos seus pares.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Trânsito reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**§ 1º** As reuniões do Conselho Municipal de Trânsito deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

**§ 2º** As reuniões terão convocação por escrito e publicação de Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias, sendo para estas dispensada a publicação de Edital.

**§ 3º** As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**§ 4º** As deliberações das reuniões somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

**§ 5º** Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

**§ 6º** O Setor de Trânsito proverá servidor para secretariar e confeccionar as atas do Conselho.

**Art. 7º** - A Conferência Municipal de Trânsito será realizada no Município de Agudos, sempre que o Conselho Municipal de Trânsito entender que haja necessidade se obter participação da comunidade na tomada de decisões que sejam polêmicas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de junho de 2.009.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Secretário Gerente da Cidade